



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
14ª Sessão Ordinária - 12/05/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2026

Estabelece a disponibilização gratuita de testes rápidos para o diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades da rede municipal de saúde e demais estabelecimentos conveniados ao sistema do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica estabelecida a disponibilização gratuita de testes rápidos para diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika aos munícipes atendidos nas unidades da rede pública municipal de saúde e nos estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 2º A disponibilização dos testes de que trata esta Lei ocorrerá sem geração de novos custos ao Município, devendo ser viabilizada por meio de:

- I – repasses de recursos federais e estaduais destinados às ações de vigilância em saúde e combate às arboviroses;
- II – programas do Ministério da Saúde;
- III – convênios, parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil ou organismos internacionais;
- IV – doações de insumos, kits diagnósticos e materiais necessários à execução da presente Lei;
- V – remanejamento de insumos já disponíveis, observada a legislação vigente.

Art. 3º Os testes rápidos deverão ser ofertados prioritariamente:

- I – a pacientes com sintomas compatíveis com Dengue, Chikungunya ou Zika, conforme protocolo clínico vigente;
- II – a gestantes com suspeita clínica de infecção por arboviroses;
- III – em situações de surtos ou epidemias reconhecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, fluxos de atendimento e protocolos clínicos, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, desde que não impliquem criação de novas despesas obrigatórias ao Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de março de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as ações de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no Município de Ibitinga, mediante a disponibilização gratuita de testes rápidos para diagnóstico de Dengue, Chikungunya e Zika na rede municipal de saúde e unidades conveniadas ao SUS.

As arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* representam um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil, com registros recorrentes de surtos e epidemias, sobrecarregando os serviços de saúde e impactando significativamente a qualidade de vida da população.

A testagem rápida possibilita diagnóstico precoce, manejo clínico adequado, monitoramento epidemiológico mais eficiente e redução de complicações graves, especialmente entre gestantes, idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

Importante destacar que a presente proposta não gera novos custos ao Município, uma vez que prevê sua implementação por meio de recursos já existentes oriundos de programas federais e estaduais, repasses do SUS, convênios, parcerias e doações de insumos, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Além disso, o fortalecimento do diagnóstico precoce contribui diretamente para:

- Redução de internações e complicações;
- Diminuição da sobrecarga nas unidades de saúde;
- Melhor controle epidemiológico;
- Planejamento mais eficiente das ações de combate ao mosquito transmissor.

Dessa forma, trata-se de medida de interesse público, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, à promoção da saúde preventiva e à proteção da população de Ibitinga.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 02 de março de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

